



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 25/2020

CONTRATO TRE-MT N.º 25/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, REPASSE DE CONHECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO E INTEROPERABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO E A EMPRESA LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A. SEI 06921.2020-3.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78-049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **Link Data Informática e Serviços S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ/MF: 24.936.973/0001-03, sediada no SCRN 714/715, bloco B, loja 48 Asa Norte, Brasília, DF. Inscrição Estadual: 0732816200117, Telefone: (61) 2101-8800 Endereço eletrônico: www.linkdata.com.br - E-mail: comercial@linkdata.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor **Alexander Duarte Paniago**, divorciado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade: nº 450.355 OE. SSP/DF e do CPF/MF: 116.786.151-53.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO, diretamente, por inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Processo SEI nº 06921.2020-3 e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento, implantação, repasse de conhecimento, manutenção e suporte técnico de solução de interoperabilidade à gestão de inventário e localização patrimonial, que se utiliza da tecnologia RFID, com o Sistema de Gestão patrimonial da Justiça Eleitoral, o sistema ASI, bem como disponibilização das informações estratégicas da Gestão Patrimonial no formato de indicadores ao TRE-MT (Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso), conforme Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Descrição e especificação técnica da solução estão listados no Projeto Básico sob o nº ID 0204402.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

3.1. CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam a cumprir o disposto nos subitens 6.3 do Projeto Básico, Anexo I.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 318.600,00** (trezentos e dezoito mil e seiscentos reais), conforme proposta de preços anexa (ID 0807365) e Anexo I deste Contrato, pelo fornecimento do objeto deste pacto, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA após a comprovação do recebimento definitivo do serviço contratado adquiridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE, até o 10º dia útil após o recebimento definitivo do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros e mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX/100) / 365$

- $EM = I \times N \times VP$

Onde:

- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- VP = Valor da parcela em atraso

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. Fica a Contratada obrigada a prestar **3** (três) meses de garantia em software, contados a partir da data do recebimento definitivo do serviço, conforme previsão do subitem 6.6 do Projeto Básico sob o nº ID 0204402.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.20GP.0022 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob o Elemento de Despesa 4.4.90.52 – Material Permanente.

6.2. Foram emitidas em 19/11/2020 as seguintes Notas de Empenho:

a) identificada pelo número 2020NE001119, no valor de R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais); e

b) identificada pelo número 2020NE001120, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

6.3. Sendo que o restante será empenhado no decorrer do exercício de 2021, à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, conforme execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções, com fundamento no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. A contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

7.2.2. **Multa moratória**, mensurada na forma da tabela a seguir, até o limite de 13% (treze por cento), calculada sobre o valor do objeto em atraso:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,10%	15	2,50%	29	7,60%
2	0,20%	16	2,80%	30	8,00%
3	0,30%	17	3,10%	31	8,50%
4	0,40%	18	3,40%	32	9,00%
5	0,50%	19	3,70%	33	9,50%
6	0,60%	20	4,00%	34	10,00%
7	0,70%	21	4,40%	35	10,50%
8	0,80%	22	4,80%	36	11,00%
9	0,90%	23	5,20%	37	11,50%
10	1,00%	24	5,60%	38	12,00%
11	1,30%	25	6%	39	12,50%
12	1,60%	26	6,40%	40	13,00%
13	1,90%	27	6,80%	-	-
14	2,20%	28	7,20%	-	-

7.2.2.1. A multa moratória prevista neste subitem não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei;

7.2.3. **Multa compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor do objeto, em caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo as demais sanções cabíveis;

7.2.4. Se o atraso se der por mais de 40 (quarenta) dias, e, no entanto, a Administração considerar que ainda há interesse na aquisição por ser vantajosa e necessária, a Administração concederá novo prazo para entrega.

7.2.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-MT ou cobradas diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

7.2.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.2.6.1. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 14.2.6. serão convertidas em advertência por escrito.

7.2.6.2. Não se aplica o disposto no *caput* deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor

fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

7.2.7. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MT e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

7.2.8. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

Por até 1 (um) ano	• Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE/MT; • Entrega de objeto, em desacordo com a proposta aceita pelo TRE/MT, sem prejuízo das demais sanções.
Por até 2 (dois) anos	• Entrega de objeto falso, assim entendido, aquele em que houve manipulação para aparentar ser de outra marca/fabricante, ou ter características que originalmente não lhe pertencam, sem prejuízo das demais medidas cabíveis; • Não atendimento à solicitação de troca ou prestação de garantia do objeto, quando solicitado pelo TRE/MT, no prazo de até 5 dias úteis; • Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE/MT, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; • Apresentação, ao TRE/MT, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.2.9. **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-MT, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-MT ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-MT, em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-MT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

7.6. As penalidades serão precedidas de notificação e obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão temporária e impedimento de licitar, estas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e o adjudicatário deverá ser descredenciado pelo período indicado pelo Gestor, após observado o devido contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

7.7. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

7.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Adjudicatária.

7.9. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Patrimônio - SPAT, Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso, telefone: (65) 3362-8106, e-mail: patrimonio@tre-mt.jus.br;

7.10. Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto;

7.11. Os atos lesivos praticados pela adjudicatária serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 14 do Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará por **12** (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato na Imprensa Nacional, no que se refere aos itens 1, 2, 3 e 4 do Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Único - No que se refere à Manutenção e Suporte Técnico de solução de gestão e interoperabilidade, item 5 do Anexo I, a vigência será de 12 (doze) meses a contar da garantia tratada na Cláusula 5Quinta, item 5.1.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este pacto poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo nos casos de cisão, incorporação ou fusão, com expressa anuência da CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. No fornecimento da garantia para esta contratação a CONTRATADA deverá:

12.1.1 Prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93 no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação do contrato.

12.1.1.1. No caso de apresentação de garantias nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade desta garantia deverá ser superior ao da vigência do contrato, em pelo menos três meses, de sorte a contemplar tempo hábil para as resilições dos contratos de trabalho.

12.1.1.2. A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia, no prazo máximo de dois dias antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do contrato, sendo que no caso de redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda, após a assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de até dez dias, contado da publicação do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 16.1.1

12.1.1.3. A garantia, ou parte remanescente, será devolvida a CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, inclusive a comprovação dos acertos resolatórios dos contratos de trabalho de seus empregados.

12.1.1.4. A não apresentação da garantia, ou da sua complementação, quando for o caso, fora do prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

12.1.1.5. A garantia prestada para assegurar a execução dos serviços com mão de obra residente, somente será liberada, pela SAOF, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

12.1.1.6. A liberação da garantia prestada para assegurar a execução dos serviços eventuais somente poderá ser pleiteada pela CONTRATADA após a missão do aceite e efetivação do pagamento referente aos serviços eventuais correspondentes pelo CONTRATANTE.

12.1.2. A garantia apresentada tem por finalidade assegurar o pagamento de:

12.1.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

12.1.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA.

12.1.2.3. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.1.2.4. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Art. 2º, Inciso XII da Res. TSE nº 23.234/2010) deverá ser exercida pelo ocupante do cargo de Chefe da Seção de Patrimônio, devendo este:

13.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

13.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

13.1.3. Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

13.1.4. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

13.1.35. Observar o cumprimento, na íntegra, do Termo de Referência.

13.2. As relações entre o Tribunal e a empresa a ser contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato).

13.3. A fiscalização dos serviços seguirá prioritariamente o disposto na Resolução TSE n. 23.234/10.

13.4. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas a sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do Edital, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre materiais que extrapolarem as previsões do contrato.

13.5. Toda matéria puramente técnica que não implique em assunção de despesas poderá ser decidida pela Fiscalização.

13.6. Durante a realização dos serviços, a Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA, documentos e informações sobre a empresa ou sobre a solução, que deverão ser prontamente repassadas.

13.7. A fiel execução do contrato será de responsabilidade dos fiscais/gestor de execução.

13.8. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou gestor/fiscal.

13.9. A fiscalização deverá observar o disposto no Termo de Referência, na Resolução TSE nº 23.234/2010 e na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

13.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE/MT.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Projeto Básico sob o nº ID 0204402 e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 25 de novembro de 2020.

CONTRATANTE:

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

CONTRATADA



Diretor-Presidente da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Tânia Yoshida Oliveira

José Pedro de Barros

CPF: 415.147.501-04

CPF: 496.827.681-87

ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISPOSITIVOS E MATERIAIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	Desenvolvimento de modelo de interoperabilidade das tags RFID e coletores com o sistema de gestão patrimonial e gestão por indicadores	Serviço	1	176.000,00	176.000,00
2	Serviço de consultoria para o tratamento das informações contidas nas etiquetas RFID e levantamento de indicadores patrimoniais	Serviço	1	32.000,00	32.000,00
3	Desenvolvimento de indicadores	HST	160	185,00	29.600,00
4	Treinamento da solução de interoperabilidade	Turma	1	15.000,00	15.000,00
5	Manutenção e suporte técnico da interoperabilidade	Mês	12	5.500,00	66.000,00

Software e Serviços	252.600,00
Serviços Continuados	66.000,00
Total	318.600,00